

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º20170000001723
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, ART. 25, III, LEI FEDERAL N.º8.666/93

CONTRATO N.º

= 038

/2017

#### VALOR DO CONTRATO R\$ 3.000,00

PARTES - Obrigam-se pelo cumprimento do presente instrumento contratual:

#### a) Como CONTRATANTE:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA, com endereço na Av. Luciano Consoline, n.º 600, Jardim de Lucca, em Itatiba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 50.122.571/0001-77, representada pelo Sr. DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º42.206.788 SSP/SP e do CPF/MF n.º367.738.988-70, e pelo Secretário de Cultura e Turismo, WASHINGTON BORTOLOSSI, portador da cédula de identidade RG n.º23266597-7 e do CPF n.º276.421.748-02.

#### b) Como CONTRATADA:

**FÁBIO JOSÉ DOS SANTOS**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n°. 45.205.990-2 e inscrito no CPF sob o n.º 297.436.988-09, residente na Rua Rosalina de Castro Lima, n°. 64, no barro Cidade Jardim, neste município de Itatiba, estado de São Paulo.

#### Cláusula I - OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente contrato a promoção, pela contratada, de 01 (uma) apresentação musical do grupo musical "GRUPO PAPEL.COM" no dia 09 de abril de 2017, com início às 19h30min (dezenove horas e trinta minutos), no Parque Luis Latorre, localizado na Avenida Prefeito Erasmo Chrispin, sem número, nesta cidade de Itatiba, Estado de São Paulo, como parte integrante da 14ª Festa do Caqui e Cia que acontecerá nos dias 07, 08 e 09 de abril de 2017, no Parque Luis Latorre.
- 1.1.1 A apresentação, objeto deste Contrato, corresponde a um único show com duração prevista de **60min** (sessenta minutos). O artista, músicos acompanhantes e equipe técnica estão sendo contratados exclusivamente para uma única apresentação no

Av. Luciano Consoline, nº 600 – Jardim de Lucca – Itatiba – S.P – Cep: 13253-205. Tel: (11) 3183-0755 – Internet: www.itatiba.sp.gov.br

m



palco do local e horário descritos no item 1.1, não assumindo nenhuma outra obrigação, em conjunto ou individualmente, de estar ou comparecer em qualquer outro local.

# Cláusula II - PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E CRÉDITO **ORCAMENTÁRIO**

- 2.1 Para o cumprimento dos serviços especificados na cláusula primeira, a CONTRATADA receberá o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais).
- 2.1.1 O preço de R\$ 3.000,00 (três mil reais) inclui as despesas com alimentação, hospedagem, abastecimento de camarim, transporte, e traslados da banda e da equipe técnica da CONTRATADA.
- 2.2 O pagamento do preço ajustado será efetuado em uma única parcela, em até três dias úteis, mediante apresentação de nota fiscal de serviços e manifestação favorável da secretaria gestora, em favor da contratada: FÁBIO JOSÉ DOS SANTOS - Banco Bradesco - Agência 1749-3 - Conta Corrente 1127-4.
- 2.3 Para fazer frente às despesas do presente instrumento contratual, existem recursos orçamentários empenhados onerando a dotação: n.º02.00.00 - Prefeitura Municipal, 02.07.00 - Secretaria de Cultura e Turismo, 02.07.03 - Secretaria de Cultura e Turismo/ Turismo, 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física, 01.110.0000 -Geral, 23.695.0012.2.050 - Promoção/Particip Eventos Culturais/Turístic., através da nota de empenho n.º 2904-000, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

### Cláusula III - PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 - Este contrato entrará em vigor na data de sua assinatura, com duração até o total cumprimento das obrigações assumidas, sendo estimada a data de 10 de maio de 2017.

#### Cláusula IV - VALOR DO CONTRATO

4.1 - As partes contratantes dão ao presente contrato o valor global de R\$ 3.000,00 (três mil reais), para todos os legais e jurídicos efeitos.

### Cláusula V - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - São obrigações da CONTRATADA:

5.1.1 - Arcar com a remuneração, encargos trabalhistas e previdenciários, dos artistas, músicos e técnicos sob sua responsabilidade;

Av. Luciano Consoline, nº 600 - Jardim de Lucca - Itatiba - S.P - Cep: 13253-205. Tel: (11) 3183-0755 - Internet: www.itatiba.sp.gov.br



- 5.1.2 Arcar com todas as despesas de alimentação, hospedagem, transporte, traslados e, incluindo as despesas de abastecimento dos camarins;
  - 5.1.3 Observar rigorosamente a data e horário designado para o show;
  - 5.1.4 Zelar pela disciplina e apresentação pessoal do grupo;
  - 5.1.5 Definir o repertório do show.

### Cláusula VI - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1 São obrigações da CONTRATANTE:
- 6.1.1 Providenciar um (01) palco com grades de segurança na parte da frente, e a estrutura física do camarim;
- 6.1.2 Providenciar estrutura de sonorização e iluminação de acordo com o rider técnico solicitado pela produção do artista;
  - 6.1.3 Providenciar energia trifásica (por meio de gerador trifásico aterrado);
  - 6.1.4 Providenciar a divulgação do evento;
- 6.1.5 Providenciar equipe de apoio para orientar e organizar o público em toda a extensão do evento, o que inclui impedir o acesso e a permanência no palco de pessoas estranhas durante a realização do show;
  - 6.1.6 Providenciar descarregadores para os equipamentos da banda;
- 6.1.7 Providenciar todas as licenças e alvarás necessários para a realização do show, inclusive junto ao Escritório Central de Arrecadação e Distribuição (ECAD).

#### Cláusula VII - CONDIÇÕES GERAIS

- 7.1 Caso ocorra interrupção do show, por qualquer motivo alheio à vontade da CONTRATADA, após transcorridos 40 (quarenta) minutos do seu início, o mesmo será considerado realizado.
- 7.2 Caso ocorra interrupção do show, por qualquer motivo alheio à vontade da CONTRATADA, antes de transcorridos 40 (quarenta) minutos de seu início, a CONTRATADA permanecerá no local até uma hora para a devida solução do problema que gerou a interrupção. Não havendo solução do problema que gerou a interrupção, o artista deixará o local do show e o mesmo será considerado realizado.
- 7.3 Nenhuma das partes poderá ser responsabilizada por atraso ou pelo não cumprimento de suas obrigações, se decorrentes de motivos que independem da vontade

A

e VIM

Av. Luciano Consoline, nº 600 – Jardim de Lucca – Itatiba – S.P – Cep: 13253-205. Tel: (11) 3183-0755 – Internet: www.itatiba.sp.gov.br



ou controle das mesmas, isto é, por motivo de comprovada força maior ou caso fortuito, na forma da Lei.

- 7.3.1 Na hipótese de ocorrência de força maior, caso fortuito ou ato de autoridade administrativa ou judicial que impeça a realização da apresentação, bem como na hipótese de doença do artista, ou falecimento de filhos, pais ou cônjuge dos mesmos, a CONTRATANTE em comum acordo com a CONTRATADA terá o direito de remarcar a data do show. Caso seja de todo impossível a remarcação desta nova data, a CONTRATADA restituirá a CONTRATANTE os valores que eventualmente tenha recebido.
- 7.4 O cancelamento ou a interrupção do show por ato ou fato atribuível à CONTRATADA acarretará a devolução das quantias pagas, sem prejuízo das penalidades e indenização cabíveis.
- 7.5 Fica desde já vedada a reprodução, publicação, divulgação ou exteriorização por quaisquer meios ou veículos de comunicação das imagens obtidas durante o show do artista, ressalvadas aquelas divulgadas para fins de promoção e publicidade dos shows ou ainda para edição jornalística.
- 7.6 As cláusulas contratadas poderão ser modificadas mediante instrumento aditivo assinado entre as partes.

#### Cláusula VIII - PENALIDADES

- 8.1 Fica estipulada a multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor deste contrato, na hipótese de inadimplemento do objeto contratual pela contratada.
- 8.2 A contratada ficará sujeita, no que couber, às sanções estabelecidas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal n.º8.666/93.

#### Cláusula IX - RESCISÃO

- 9.1 Constituem motivos para rescisão do presente Contrato, no que couber, as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n.º8.666/93 e suas alterações, cujo processamento será realizado nos termos do artigo 79 do mesmo diploma legal.
- 9.1.1 Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrita da Administração, ficarão assegurados ao Contratante os direitos arrolados no artigo 80 da Lei Federal n.º8.666/93 e suas alterações.

Av. Luciano Consoline, nº 600 – Jardim de Lucca – Itatiba – S.P – Cep: 13253-205. Tel: (11) 3183-0755 – Internet: www.itatiba.sp.gov.br

al A



### Cláusula X - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

10.1 - Aplica-se a este Contrato, e principalmente aos casos omissos, o disposto na Lei Federal n.º8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

10.1.1 - A contratada reconhece, neste ato, as prerrogativas legais da Administração contidas nos artigos 58 e 65 da Lei n.º8.666/93 (cláusulas exorbitantes do contrato administrativo) e a possibilidade de rescisão administrativa deste ajuste, nos casos legais.

10.2 - A prestação dos serviços objeto deste Contrato decorre de licitação inexigível, com fulcro no art. 25, III, da Lei Federal n.º8.666/93, cujos atos encontram-se no processo administrativo n.º20170000001723 e aos quais se vinculam ao presente Contrato.

Para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Itatiba, excluindo qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas adiante 07 ABR 2017 indicadas. Itatiba,

Pela Contratante:

Prefeito Municipal

WASHINGTON BORTOLOSSI

Secretário da Cultura e Turismo

Pela Contratada:

FÁBIO JOSÉ DOS SANTOS R.G. n.º45.205.990-2

1- Juliana Goday Barbara

Observação: Esta é a fl.05/05 do Termo de Contrato n.º Processo Administrativo n.º201700001723, firmado em 7 ABR 2017

/2017, oriundo do